



Alegre, 24 de abril de 2024.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2024

Senhor Presidente,

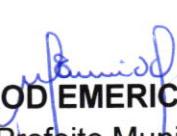
O presente Projeto de Lei busca promover uma atualização necessária na Lei nº 3.057/2009, que trata da estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Alegre-ES.

A justificativa para essa alteração é fundamentada na necessidade de adequar o Art. 4º da referida Lei à Resolução nº 06/2020, conforme Art. 43, parágrafo 15 que estabelece que os dados referentes ao Conselho de Alimentação Escolar-CAE devem ser encaminhados para o FNDE no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Atualmente, a Lei nº 3.057/2009 estabelece um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a realização dessa informação. Diante dessa divergência entre a Legislação Municipal e a Resolução Federal, torna-se necessário ajustar a lei municipal para estar em conformidade com as novas diretrizes estabelecidas pelo FNDE.

Portanto, considerando a importância de manter a legislação municipal em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo FNDE, concluímos que a presente justificativa se faz necessária para atualizar o funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Alegre – ES.

Atenciosamente,


NEMROD EMERICK – NIRRÔ
Prefeito Municipal